

c. locação, arrendamento, comodato, permissão ou concessão de uso, entre outros, mediante instrumento legal que comprove a disponibilidade do terreno ou imóvel para utilização em período compatível com a natureza do empreendimento ou pelo menos com o retorno do investimento

**ANEXO IV**

Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao Fehidro – ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS (os documentos deverão estar grampeados em pasta ou encadernados, com folhas numeradas e na ordem estabelecida abaixo):

1) Cópia do cartão do CNPJ

2) Cópia do RG do(s) Responsável(is) Legal(is)

3) Cópia do CPF do(s) Responsável(is) Legal(is)

4) Declaração de Adimplência técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros financiamentos com recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida; e de quitação de envio de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) em papel timbrado - Anexo X

5) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

6) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais)

7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

OBS.: As certidões citadas nos itens 5 a 8 devem estar dentro do prazo de validade quando do protocolo no Comitê ou até 3 (três) dias antes da Plenária do Comitê que deliberará a indicação do empreendimento.

9) Cópia autenticada do Estatuto registrado em Cartório

10) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria

11) Relatório de atividades para atender ao disposto no inciso IV do artigo 37-A da Lei 10.843/2001, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado – Anexo XI (somente na primeira contratação)

12) Declaração de Adimplência com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, emitida pela entidade responsável pela cobrança, para tomador usuário de recursos hídricos em bacia com a cobrança implantada.

DOCUMENTOS TÉCNICOS (os documentos deverão estar grampeados em pasta ou encadernados, com folhas numeradas e na ordem estabelecida abaixo):

1) Ficha Resumo do Empreendimento - Anexo I ou II

2) Cronograma Físico-Financeiro - Anexo VII

3) Planilha de Orçamento - Anexo VIII

4) Documentos Técnicos referentes ao empreendimento, conforme sua natureza:

a. Para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins: Termo de Referência;

b. Para obras e serviços correlatos:

i. Projeto Básico ou executivo, conforme estabelecido pela Lei federal 8.666/1993;

ii. Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas e demais documentos pertinentes.

5) Via das Licenças ambientais e de outorga de recursos hídricos, no que couber:

a. Cópia da Licença Prévia - LP da SMA ou da CETESB;

b. Cópia da Licença de Instalação - LI da SMA ou da CETESB;

c. Cópia da Licença de Operação - LO da SMA ou da CETESB;

d. Cópia do Atestado de Regularidade Florestal ARF/DPRN;

e. Cópia da Licença de perfuração emitida pelo DAE, para empreendimentos de construção de poços profundos;

f. Cópia da publicação do Ato de Outorga do DAE.

6) Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno nos casos em que o empreendimento assim o exigir, comprovando:

a. posse ou domínio mediante título ou matrícula de Cartório de Registro de Imóveis; ou

b. posse provisória, decorrente de processo judicial de desapropriação, mediante termo de imissão provisória de posse; ou

c. locação, arrendamento, comodato, permissão ou concessão de uso, entre outros, mediante instrumento legal que comprove a disponibilidade do terreno ou imóvel para utilização em período compatível com a natureza do empreendimento ou pelo menos com o retorno do investimento

**ANEXO V**

Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao Fehidro – USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS COM FINS LUCRATIVOS

DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS (os documentos deverão estar grampeados em pasta ou encadernados, com folhas numeradas e na ordem estabelecida abaixo):

1) Cópia do cartão do CNPJ

2) Cópia do RG do(s) Responsável(is) Legal(is)

3) Cópia do CPF do(s) Responsável(is) Legal(is)

4) Declaração de Adimplência técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros financiamentos com recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida; e de quitação de envio de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) em papel timbrado - Anexo XII

5) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

6) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais)

7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

OBS.: As certidões citadas nos itens 12 a 15 devem estar dentro do prazo de validade quando do protocolo no Comitê ou até 3 (três) dias antes da Plenária do Comitê que deliberará a indicação do empreendimento.

9) Cópia autenticada do Estatuto ou do Contrato Social registrado em Cartório

10) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria

11) Declaração de Adimplência com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, emitida pela entidade responsável pela cobrança, para tomador usuário de recursos hídricos em bacia com a cobrança implantada.

DOCUMENTOS TÉCNICOS (os documentos deverão estar grampeados em pasta ou encadernados, com folhas numeradas e na ordem estabelecida abaixo):

1) Ficha Resumo do Empreendimento - Anexo I ou II

2) Cronograma Físico-Financeiro - Anexo VII

3) Planilha de Orçamento - Anexo VIII

4) Documentos Técnicos referentes ao empreendimento, conforme sua natureza:

a. Para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins: Termo de Referência;

b. Para obras e serviços correlatos:

i. Projeto Básico ou executivo, conforme estabelecido pela Lei 8.666/1993;

ii. Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas e demais documentos pertinentes.

5) Licenças ambientais e de outorga de recursos hídricos, no que couber:

a. Cópia da Licença Prévia - LP da SMA ou da CETESB;

b. Cópia da Licença de Instalação - LI da SMA ou da CETESB;

c. Cópia da Licença de Operação - LO da SMA ou da CETESB;

d. Cópia do Atestado de Regularidade Florestal ARF/DPRN;

e. Cópia da Licença de perfuração emitida pelo DAE, para empreendimentos de construção de poços profundos;

f. Cópia da publicação do Ato de Outorga do DAE.

6) Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno nos casos em que o empreendimento assim o exigir, comprovando:

a. posse ou domínio mediante título ou matrícula de Cartório de Registro de Imóveis; ou

b. posse provisória, decorrente de processo judicial de desapropriação, mediante termo de imissão provisória de posse; ou

c. locação, arrendamento, comodato, permissão ou concessão de uso, entre outros, mediante instrumento legal que comprove a disponibilidade do terreno ou imóvel para utilização em período compatível com a natureza do empreendimento ou pelo menos com o retorno do investimento

**Deliberação CBH-BPG - 225, de 28-03-2019**

*Fixa prazos para apresentação de documentação visando obtenção de verbas junto ao Fehidro/2019*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande, Considerando a Deliberação CBH-BPG 224/2019, de 28-03-2019, que "aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do Fehidro/2019 destinados à área do CBH-BPG";

Considerando o Treinamento para tomadores de Recursos do Fehidro/2018, a ser realizado em 2019;

Delibera:

Artigo 1º - Fica estabelecido para até as 16h do dia 17-05-2019, o prazo limite para protocolo da documentação, conforme anexo II, III, IV ou V da Deliberação CBH-BPG n. 224/2019, na sede da Secretaria Executiva, Av. 43 0842 - Bairro Celina - Barretos/SP, pelos interessados na obtenção dos recursos.

Parágrafo 1º: A primeira análise em reunião, até 24-05-2019, será pela CT-PLAGRHI, podendo ser encaminhada aos órgãos gestores (Cetesb, DAE, CAT), para análise de documentação técnica, e caso haja necessidade de complementação de documentos, a entrega deverá ocorrer até o dia 14-06-2019, ficando vedado:

protocolo de novas solicitações, bem como, alteração à maior nos valores apresentados no protocolo inicial e do objeto.

Parágrafo 2º: Eventuais alterações, justificadas e/ou solicitadas durante o processo de pré-análise, poderão ser ajustados, desde que, sejam mantidos os mesmos percentuais de contrapartida.

Artigo 2º - Fica estabelecido que até o dia 21-06-2019 a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, deverá apresentar à Secretaria Executiva do CBH-BPG, a análise, pontuação e hierarquização dos empreendimentos protocolados, visando a utilização recursos provenientes do Fehidro.

Artigo 3º - Fica estabelecida até o dia 28-06-2019, a realização de Reunião Plenária do CBH-BPG, para deliberar sobre a destinação dos recursos do Fehidro.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-BPG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Deliberação CBH-BPG - 226, de 28-03-2019**

*Indica os representantes dos segmentos que compõem o CBH-BPG para o período de 01-04-2019 a 31-03-2021*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande, Considerando o artigo 7º do Estatuto do CBH-BPG que estabelece que o comitê será composto por representantes:

I. da União

II. do Estado, por órgãos em suas respectivas áreas de atuação

III. dos Municípios situados na Bacia, no todo ou em parte, em sua área de atuação

IV. dos Usuários das águas de sua área de atuação

V. das Entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 7º do Estatuto do CBH-BPG:

a) Os representantes dos incisos I, II e III representarão 40% (quarenta) do total de votos;

b) Os representantes do inciso IV representarão 40% (quarenta) do total de votos;

c) Os representantes do inciso V representarão 20% (vinte) do total de votos.

Considerando o Artigo 8º do Estatuto do CBH-BPG que diz que o CBH-BPG possuirá 40 (quarenta) membros titulares e 40 (quarenta) suplentes, subdivididos conforme os setores mencionados no artigo anterior:

I - União: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;

II - Estado: 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes;

III - Municípios: 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes;

IV - Usuários das águas: 16 (dezesseis) representantes titulares e 16 (dezesseis) representantes suplentes;

V - Entidades civis de recursos hídricos: 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes;

Parágrafo 1º: Os usuários das águas serão preferencialmente representados por entidades dos seguintes setores:

a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;

b) indústria;

c) irrigação e de usos agropecuários.

Parágrafo 2º: As entidades civis com atuação comprovada na Bacia, deverão ser legalmente constituídas e pertencem aos setores especificados no Art. 47 da Lei Federal 9433/97, com no mínimo 1 ano de atividade.

Parágrafo 3º: Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades membros do CBH-BPG, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.

Parágrafo 4º: A Secretaria Executiva do CBH-BPG manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de entidades civis organizadas, legalmente constituídas, com pelo menos 1 (um) ano de existência e usuários de recursos hídricos, que tenham representantes sediados na Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande.

Considerando o artigo 31 do Estatuto do CBH-BPG que estabelece que a duração dos mandatos dos integrantes dos comitês da Bacia será de 02 (dois) anos permitida a recondução, observando-se que:

I. para os representantes dos segmentos União, Estado, Municípios, Usuários e Sociedade Civil, os mandatos encerram-se no dia 31 de março dos anos ímpares.

Parágrafo Único: A composição do Comitê se dará através das entidades, pessoas jurídicas, componentes dos respectivos segmentos, que indicarão seus representantes.

Delibera:

Artigo 1º - A composição do CBH-BPG para o período de 01-04-2019 a 31-03-2021 deverá ser a seguinte:

I. Um representante da União e respectivo suplente:

1- Titular: Instituto Federal de São Paulo

Suplente: Cetesb – Companhia Ambiental